

= Decreto n.º 192 =

Regulamenta a "Casa da Cultura de Lorma"
 O Senhor Antonio Tasso, Prefeito Municipal de Lorma, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a Lei n.º 10, de 1.º de outubro de 1962, que criou a "Casa da Cultura de Lorma" confiou ao Executivo a sua regulamentação (art. 10.º):

Considerando que até esta data tal regulamento ainda não foi estabelecido, apesar de vencido o prazo estipulado;

Considerando que o Município tem por dever ineludível destinar a maior atenção ao trato das suas tradições e ao preparo de uma sólida cultura para o futuro,

DECRETA:

Art. 1.º - A administração da "Casa da Cultura de Lorma" será exercida por um Conselho Diretor, composto de 7 membros, com as seguintes funções: - presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, diretor de Arquivo e Museu, diretor de Cursos e Publicações e diretor de Biblioteca e Patrimônio.

Art. 2.º - Incumbe ao presidente a coordenação geral das atividades da "Casa da Cultura de Lorma", a sua representação jurídica, o comando das relações com a Prefeitura Municipal, com o público e com as instituições con-

20
e outras ações que ficarem
definidas no Regimento Interno.

Art. 3.º - O vice-presidente coadju-
vara o presidente, dar-lhe a assistência
e o substituirá nos seus impedi-
mentos ocasionais.

Art. 4.º - O secretário terá a seu
cargo o registro das reuniões, a or-
ganização da agenda dos trabalhos
das mesmas, a correspondência ofi-
cial, a divulgação das atividades da
instituição e a expedição da identidade
dos sócios, alunos ou assinantes.

Art. 5.º - O tesoureiro terá a seu
cargo a guarda e conservação dos valo-
res em dinheiro, bem como a respectiva
prestação de contas.

Art. 6.º - O diretor do Arquivo e
Museu terá a seu cargo as providên-
cias para a organização do Arquivo
Municipal, para o qual serão encami-
nhados todos os documentos da Prefeitura
depois de vencido o prazo de controle
legal e de uma seção de Museu Histórico
e Cultural que registre o passado e o
presente do homem, suas famílias tra-
dicionais, seus fatos históricos, sua
economia, sua vida política, etc.

Art. 7.º - O diretor de Cursos e Publi-
cações terá a seu cargo a realização de
um programa de atividades e pales-
tras, seminários, cursos, debates, recitais,
conferências, concertos, exposições, jornal

ou revista, livros de autores lorenenses ~~ou aqui~~ residentes, etc.

Art. 8.º - O diretor da Biblioteca e Patrimônio terá a seu cargo a orientação da Biblioteca Municipal e o controle de todo o patrimônio confiado à "Casa da Cultura de Lorena".

Art. 9.º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, também, o voto de qualidade para desempate. Salvo por motivo de gravidade que recomende a realização de reuniões sigilosas, a critério do presidente, as reuniões serão públicas e delas poderão participar, sem direito a voto, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, educadores, autoridades em geral e quaisquer outras pessoas, quando convidadas pelos membros do Conselho;

§ 1.º - Além das reuniões ordinárias, o presidente poderá convocar sessões extraordinárias, sempre que necessárias;

§ 2.º - As reuniões terão sua ordem do dia organizada com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 10.º - Constituirão recursos para as atividades da "Casa da Cultura de Lorena", além das verbas constantes do orçamento municipal e subvenções do Estado e da União, a receita proveniente da contribuição de sócios, alunos dos cursos, assinantes de publi-

publicações, doações particulares, direitos
autorais e quaisquer outras fontes de
receita própria que venham a ser esta-
belecidas no Regimento Interno;

§ 1º - O Conselho Diretor publicará
mensalmente seu balancete, dando ciên-
cia do mesmo ao Prefeito Municipal;

§ 2º - O balanço anual, com obediên-
cia aos princípios e normas adotados
pela Prefeitura, será apresentado ao
Prefeito Municipal até o dia 15 de ja-
neiro do ano seguinte, para a compe-
tente homologação.

Art. 11º - Os recursos da "Casa
da Cultura de Horuma" serão deposti-
dos em estabelecimento oficial de crê-
dito e movimentada a conta respec-
tiva pelo presidente e pelo tesoureiro.

Art. 12º - O Conselho Diretor po-
derá constituir comissões e sub-comis-
sões temporárias ou permanentes para
determinadas atividades, mediante
justificações e constituições de que dará
ciência imediata ao Prefeito Municipal.
Juridicamente, entretanto, somente o
Conselho Diretor é responsável peran-
te o Poder Público.

Art. 13º - A "Casa da Cultura de
Horuma" ficará provisoriamente instala-
da na Biblioteca Municipal "Século
Gonçalves".

Art. 14º - O Prefeito Municipal no-
meará os membros do Conselho Diretor

e praticará todos os atos de sua administração na "Casa da Cultura de Roma" por atos oficiais, publicados na forma da lei.

Art. 15º - O Conselho Diretor da "Casa da Cultura de Roma" solicitará a qualquer tempo que se faça necessário o cumprimento do que vem disposto no art. 9º, da Lei nº 10, de 1º-10-1962.

Art. 16º - O exercício das funções de membro do Conselho Diretor ou das comissões e sub-comissões especiais não será remunerado.

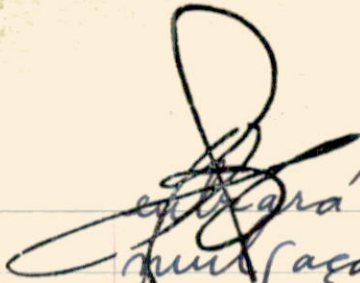
Art. 17º - O mandato do Conselho Diretor termina com o ano civil.

Art. 18º - O Regimento Interno da "Casa da Cultura de Roma" será estabelecido pelo Conselho Diretor, "ad-referendum" do Prefeito Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação deste decreto.

Art. 19º - A partir do ano de 1965, os recursos consignados no orçamento municipal para as atividades da "Casa da Cultura de Roma", excluídos os comprometidos com despesa do pessoal, serão entregues ao Conselho Diretor sob a forma de adiantamentos trimestrais.

Art. 20º - Poderá o Conselho Diretor constituir órgãos consultivos e de representação externa, desde que sem ônus, e consoante estabelecer o Regimento Interno.

Art. 21º - O presente decreto en-

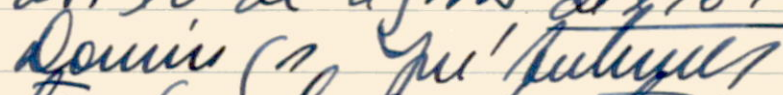
 entrará em vigor na data de sua pro-
mulgação.

Art. 22º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

P.M. de Lourenço, 10 de agosto de 1964


= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Direto-
ria Geral da Secretaria da Prefeitura
Municipal, em 10 de agosto de 1964.


= Diretor Geral da Secretaria =